



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº. 006, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

APROVADO

14 / 05 / 2021

Secretário

Câmara Municipal de Gaúcha do Norte

ENTRADA NA DIRETORIA

14 / 05 / 2021

Protocolo: 081/21

Ass. *Quirley*

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE A FIRMAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU – SICREDI ARAXINGU, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos do Município autorizados a celebrarem convênio com a COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU – SICREDI ARAXINGU, inscrita no CNPJ/MF nº 33.021.064/0018-76, para concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais, mediante desconto das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito e repasse direto a instituição contratada, com autorização expressa do servidor contratante.

Parágrafo único: A parcela mensal do empréstimo consignado não pode exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do servidor.

Art. 2º As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, podendo ou não serem aceitas expressamente pelo servidor interessado no ato da contratação.

Art. 3º O Município de Gaúcha do Norte não terá responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados, exceto com relação a informação da margem do valor consignado, ficando a critério da instituição a análise de todas as condições para a concessão do crédito.

Art. 4º A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei ou que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, acarretará na suspensão da consignação realizada irregularmente.

Art. 5º O Município e a instituição financeira poderão rescindir o Convênio quando assim lhes convier, hipótese em que permanecerão válidos e inalterados os contratos de consignação ativos até o seu término.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

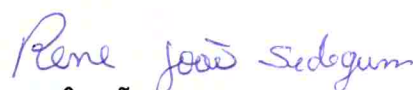
Art. 6º Fica vedada a oneração de qualquer forma em face da Municipalidade, com relação ao Convênio previsto nesta Lei.

Art. 7º As demais condições do Convênio serão estipuladas no instrumento próprio a ser assinado entre as partes junto à instituição financeira.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 26 de Abril de 2021.


FÁBIO DA SILVA SOUZA
Presidente

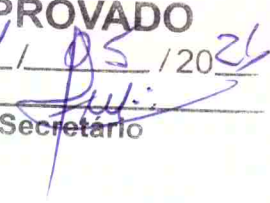

RENÊ JOÃO SIDEGUM
Vice-Presidente


CEZAR FRANCISCO MENEGUZZI
1ª Secretário


PAULO LUIZ DA SILVA
2º Secretário

APROVADO

14 / 05 / 2021


Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

APROVADO
19 / 05 / 2021
Secretário

MENSAGEM DO LEGISLATIVO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

SENHORES VEREADORES,

Estamos encaminhando para apreciação e votação o **Projeto de Lei nº. 006/2021**, de 26 de Abril de 2021, que dispõe sobre a autorização dos órgãos do Município a celebrarem convênio com a COOPERATIVA DE CRÉDITO – SICREDI ARAXINGU, para concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais, mediante desconto das prestações em folha de pagamento do beneficiário.

O objetivo do Convênio é proporcionar aos servidores públicos municipais o acesso a empréstimos pessoais, com juros baixos, ou seja, mais vantajosos que o normal.

O pagamento dos empréstimos será feito por meio de consignação em folha de pagamento, que não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do servidor que se interessar.

Portanto, temos a convicção que a alteração proposta, nos termos apresentados neste Projeto de Lei, trará inúmeros benefícios aos munícipes, que estarão mais perto e mais informados sobre os atos de gestão do Município.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste projeto de Lei.

Atenciosamente,

Sala de sessões da Câmara Municipal, 26 de Abril de 2021.

FÁBIO DA SILVA SOUZA
Presidente

RENÊ JOÃO SIDEGUM
Vice-Presidente

CEZAR FRANCISCO MENEGUZZI
1ª Secretário

PAULO LUIZ DA SILVA
2º Secretário